

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 08/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7959

Número de Autenticidade: a5869ae6e4606e3380052e33fa676ae5

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1351, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
13/10 a 19/10	Erick Cavalcanti Linhares Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2523990 e o código CRC 9F62C603.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0020438-19.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Alteração da data de retorno da Comarca de Rorainópolis - Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2523823), **defiro** o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/10/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2524770 e o código CRC 3E3A03CA.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0020278-28.2024.8.23.8000

Assunto: IV Congresso do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde – FONAJUS - Indicação do Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Diante do exposto, **acolho** integralmente a sugestão da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, outrossim considerando o parecer afirmando a disponibilidade orçamentária para o atendimento do pedido (2521809), **defiro** os custos de deslocamento do Magistrado indicado para participar do IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria consoante o Portal Simplificar.

Sem prejuízo, expeça-se ofício responsivo à Eminentíssima Conselheira Daiane Nogueira de Lira, Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS, a fim de informar à organização do evento a indicação do Excelentíssimo Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Publique-se o extrato desta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/10/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2523543 e o código CRC 22C79593.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0020185-31.2025.8.23.8000

Assunto: IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - Indicação do Juiz Auxiliar da Corregedoria - Dr. Eduardo Carvalho.

Diante do exposto, **acolho** integralmente a sugestão do Eminentíssimo Desembargador Erick Linhares, consoante a manifestação da Secretaria de Gestão de Magistrados constantes do andamento n.2519508, e, ainda, o parecer afirmando a disponibilidade orçamentária para o atendimento do pedido (2523643), **defiro** os custos de deslocamento do Magistrado indicado para participar do IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS, conforme manifestações n. 2505318 e 2519508.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, a fim de que proceda com sua inscrição no evento, e ao Eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, para fins de conhecimento.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 08/10/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2525051 e o código CRC D067EF4C.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019932-43.2025.8.23.8000

Assunto: Participação no IV Congresso Nacional do FONAJUS 2025 - Período: 6 e 7 de novembro de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE.

Diante do exposto, **acolho** a sugestão da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e, em consonância com as unidades técnicas, bem como o parecer orçamentário favorável (2503854), **defiro** tão somente o pagamento de diárias à Magistrada indicada para participar do IV Congresso Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS, na cidade de Fortaleza/CE, dias 6 e 7 de novembro de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE (2500787).

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria, consoante o Portal Simplificar e para deliberar sobre a substituição da Magistrada (2507248).

Publique-se o extrato desta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 08/10/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2511635 e o código CRC 162431CC.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0019457-87.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário - Central de Mandados.

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, considerando o parecer orçamentário favorável (2509022), **defiro** o pedido de pagamento dos serviços extraordinários prestados pela servidora Requerente, durante a 8ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizada no dia 1º/9/2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedientes de praxe.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/10/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2509338 e o código CRC 554756F6.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 8/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n .0024014-54.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas e Membro Suplente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **I Encontro Regional das Comissões de Soluções Fundiárias da Amazônia Legal**, em Belém/PA, no período de **28/10 a 1/11/2025**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 386, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019521-97.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar nos processos Projudi n.º 0837707-49.2025.8.23.0010.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 387, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019478-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar nos processos Projudi n. 0831233-33.2023.8.23.8010 e n. 0831229-93.2023.8.23.8010.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 388, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021612-63.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a contar de **12/10/2025**, as férias do Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2024, devendo o saldo remanescente ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º Cessar, a contar de **12/10/2025**, os efeitos do art. 4º da Portaria GABJA n. 308/2025, publicada no DJe 7922, de 19/8/2025.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 389, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020474-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **15/12/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 13 a 19/9/2021.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **16 a 19/12/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 8 a 14/11/2021.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/10/2025.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0013017-75.2025.8.23.8000

Assunto: Concessão de diária – Deslocamento do Desembargador Presidente ao município de Bonfim/RR – Visita institucional

DECISÃO:

(...) Nesse contexto, consoante asseverado em instrução, verifica-se que a pretensão se encontra regular, porquanto em conformidade com a legislação de regência.

Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito.**

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DECISÃO****Processo SEI nº 0021188-21.2025.8.23.8000****Assunto:** Recurso Administrativo. Pedido de Diárias. Substituição de Servidor

(...)

14. Isto posto, em consonância com a fundamentação exposta, dou provimento ao recurso administrativo interposto por EMERSON AZEVEDO DA SILVA para, reformando a Decisão SOF 2523505, deferir o pagamento das diárias pleiteadas no Pedido 2518816, referentes ao deslocamento para substituição no período de 1º a 9 de outubro de 2025, nos termos do cálculo já elaborado pela Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal (Ep. 2519260).

15. Determino, outrossim, que **para futuras designações de substituição em unidades da capital, seja observada a prioridade de consulta a servidores lotados em Boa Vista, recorrendo-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para auxílio, caso necessário, a fim de evitar deslocamentos que onerem o erário, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.**

16. Publique-se extrato.

17. Cientifique-se o recorrente e a Secretaria do Juizado Especial da Fazenda Pública.

18. À Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis ao cumprimento desta decisão.

19. Vista à Secretaria de Gestão de Pessoas.

KÁRISSÉ N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1128 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1076, de 26/9/2025, publicada no DJE n.º 7951, de 29/9/2025, que designou a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 29/9 a 7/10/2025, em virtude de recesso da servidora Elaine Magalhaes Araujo Batista.

N.º 1129 - Cessar os efeitos, no período de 12 a 14/11/2025, da designação da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita, objeto da Portaria SGP n.º 1049/2025, publicada no DJE n.º 7946, de 22/9/2025.

N.º 1130 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, nos períodos de 15 a 17/10/2025 e de 10 a 14/11/2025, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 1131 - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 15 a 31/10/2025, em virtude de férias e recesso do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva.

N.º 1132 - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Assessor Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 4 a 19/11/2025, em virtude de recesso do servidor Kelvem Marcio Melo de Almeida.

N.º 1133 - Designar a servidora **FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Apoio Administrativo, no período de 9 a 24/10/2025, em virtude de afastamento da servidora Bruna Stephanie de Mendonça França.

N.º 1134 - Designar o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão do 1º Grau, no período de 20/10 a 7/11/2025, em virtude de férias do servidor Adilson Oliveira das Neves.

N.º 1135 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Movimentação Processual e Execução, no período de 3 a 20/11/2025, em virtude de recesso do servidor Pedro Henrique de Araujo Cardias.

N.º 1136 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, no período de 8 a 17/10/2025, em virtude de férias da servidora Wendlaine Berto Raposo.

N.º 1137 - Designar a servidora **JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 24/11 a 3/12/2025, em virtude de férias do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

N.º 1138 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 6 a 10/10/2025, em virtude de recesso da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

N.º 1139 - Designar a servidora **MARCELA CRUZ MENDES**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 19 a 28/11/2025, em virtude de férias do servidor Reubens Mariz de Araujo Novo.

N.º 1140 - Designar a servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Auxiliar Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Logística, no período de 15 a 24/10/2025, em virtude de férias do servidor Tiago Vieira Oliveira.

N.º 1141 - Designar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica Especializada, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 13 a 16/10/2025, em virtude de recesso da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

N.º 1142 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ANANDA SILVA DE SOUZA CRUZ**, Assessora Técnica II, anteriormente marcada para o período de 6 a 14/10/2025, para ser usufruída no período de 10 a 18/11/2025.

N.º 1143 - Conceder ao servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 15/11/2025 e de 24/11 a 5/12/2025.

N.º 1144 - Conceder à servidora **GARDENIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 2 a 19/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1145 DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n.415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0021217-71.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no dia 10/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2018 – 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1146 DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0021345-91.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010698	BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	08/10/2025
3010390	JUCILENE DE LIMA PONCIANO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XIII	XIV	07/10/2025
3010446	NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XII	XIII	11/10/2025
3011405	OTONIEL ANDRADE PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	20/10/2025
3011551	RAÍSSA PINTO CARDOSO MARQUES	ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL	VI	VII	11/10/2025
3010834	RUDIANNA DIAS ZEIDLER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	07/10/2025
3011195	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VIII	IX	22/10/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria TJRR/SGP n.º 2668, de 11 de outubro de 2017, publicada no DJE n.º 6074, de 16 de outubro de 2017,

Onde se lê:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XII	XIII	20.10.2017
------------------------------------	--------------------	-----	------	------------

Leia-se:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XII	XIII	21.10.2017
------------------------------------	--------------------	-----	------	------------

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria TJRR/SGP n.º 1431, de 8 de novembro de 2019, publicada no DJE n.º 6565, de 11 de novembro de 2019,

Onde se lê:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XIII	XIV	20.10.2019
------------------------------------	--------------------	------	-----	------------

Leia-se:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XIII	XIV	21.10.2019
------------------------------------	--------------------	------	-----	------------

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria TJRR/SGP n.º 1057, de 6 de outubro de 2021, publicada no DJE n.º 7011, de 7 de outubro de 2021,

Onde se lê:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XIV	XV	20.10.2021
------------------------------------	--------------------	-----	----	------------

Leia-se:

Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Técnico Judiciário	XIV	XV	21.10.2021
------------------------------------	--------------------	-----	----	------------

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N° 054/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n° 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **09/10 a 15/10/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria n° 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

**PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	KAMILLA OLIVEIRA DE SOUZA ALENCAR

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0021182-14.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Rescisórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Vinicius Andrei Ignácio Sales**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2520748.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 08/10/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2523056 e o código CRC A0830843 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/10/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 49/2021.**PROCESSO SEI Nº:** 0012678-92.2020.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Sexto Termo Aditivo.**ASSUNTO:** serviços presenciais e não presenciais de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e assessoria operacional, bem como, treinamento e consultoria, para as adequações e implementações necessárias ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – ERP-Pólis.**CONTRATADA:** Pólis Informática Ltda - CNPJ nº 00.125.392/0001-15.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 19/11/2026.**VALOR:** R\$1.734.508,04 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oito reais e quatro centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretário-Geral em exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Marcos Venicio Bringhenti, Ricardo Luiz Garbini.**DATA:** 08 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 81/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0012775-87.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Prestação de serviços de gestão de folha de pagamento e outros serviços financeiros.**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de duas modificações: **Reajuste de Preços:** Aplicação de um reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), correspondente à variação do índice IPCA-E apurado no período de 30/08/2023 a 30/07/2024. Em decorrência deste reajuste, o valor da tarifa passa de R\$45,05 (quarenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$47,05 (quarenta e sete reais e cinco centavos) e Alteração de Cláusula: Acréscimo do Parágrafo Quinto à Cláusula Décima, que passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Quinto – Exclusivamente no mês da aplicação do reajuste previsto no Parágrafo Quarto, o crédito do desembolso previsto no *caput* será efetivado no último dia útil do mês, para fins de adequação ao calendário de divulgação do índice de correção pactuado."**VALOR:** 47,05 (quarenta e sete reais e cinco centavos)**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo art. 37, XXI, da Constituição da República; nos arts. 6º, LVIII, 92, V e §3º e 124, II da Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Cristyanne Barroco Melo Abdala.**DATA:** 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 50/2023

PROCESSO SEI Nº: 0018705-86.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo

OBJETO: Doação de materiais apreendidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR ao Tribunal de Justiça de Roraima, para atender a demanda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo relativo a ações de aprendizagem e profissionalização das mulheres em situação de encarceramento no presídio feminino, por meio da Arte com a execução de oficinas de artesanato dentro do Ateliê de costura no presídio feminino em Boa Vista/RR.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta – Da Vigência, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e autorização da autoridade competente”; e **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do **Acordo de Cooperação nº 50/2023**, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 19/10/2025 até **19/10/2027**.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO GMF: Desembargador Almiro José Mello Padilha - Supervisor.

REPRESENTANTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL BOA VISTA/RR: Roberto Paulo da Silva Santos - Delegado Titular.

REPRESENTANTE DA SEJUC/RR: Hércules da Silva Pereira - Secretário de Estado.

DATA: 08 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 08/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0021116-34.2025.8.23.8000	Folha Suplementar II de Setembro/2025	2024	R\$ 8.224,69

2. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO**SEI nº 0014997-57.2025.8.23.8000****Origem: SUBSECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****Assunto: Suprimento de Fundos**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Assessora Técnica II**, lotada na Subsecretaria de Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF [2427742](#), retificada pelo Despacho SOF [2436413](#), concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria nº 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas [2519954](#), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Determino que seja encaminhada **orientação formal à suprida** quanto à necessidade de observância rigorosa aos limites estabelecidos por natureza de despesa nas futuras concessões de suprimento de fundos, devendo, em caso de necessidade de remanejamento entre elementos de despesa ou dúvidas quanto à classificação adequada, consultar previamente a Secretaria de Orçamento e Finanças.
5. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO**SEI nº 0021188-21.2025.8.23.8000****Assunto: Indeferimento de diárias**

1. Diante do exposto, **indefiro o pedido de concessão de diárias do servidor EMERSON AZEVEDO DA SILVA, Diretor de Secretaria**, tendo em vista o **cenário de contenção de gastos**, bem como a **existência de servidores lotados na Comarca de Boa Vista** aptos a atender à demanda da unidade, sem necessidade de deslocamento de servidor do interior.
2. Publique-se.

PORTARIAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1676- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021615-18.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	Cedido - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar "in loco", a lavagem e limpeza das caixas d'água e fiscalização dos serviços de limpeza, copeiragem e recepção na Comarca de Pacaraima.	
Data:	10 a 11.10.2025.	

N. 1677- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021600-49.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07/10/2025.	

N. 1678- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021594-42.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Zenilton Ferrais Sousa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07.10.2025.	

N. 1679- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021590-05.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Pinto de Souza Filho	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07.10.2025	

N. 1680- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021038-40.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria das Graças Santos Dias Maria Aneiran Carvalho Oliveira Orib Ziedson Pereira Gama Frannielys Del Valle Ponce Blanca	Assessor Jurídica Chefe de Setor Função Técnica Colaborador Eventual	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	O projeto tem por objetivo identificar os principais desafios e oportunidades relacionados ao acesso à Justiça e ao exercício da cidadania nos municípios do Estado.	
Data:	20.10.2025	

N. 1681- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021570-14.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João da Silva Oliveira Carlos Lima Pereira Genison Moreira Cruz Trissia Vanessa de Lima Viana Alexandre Pinto de Souza Filho Ícaro Gabriel Pimentel da Silva João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	18 a 25.10.2025	

N. 1682- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002633-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima - RR.	
Motivo:	Conduzir servidor e colaboradores	
Data:	10 a 11.10.2025	

N. 1683- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021435-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Transporte de Material Genético para Averiguação de Paternidade.	
Data:	03/10/2025.	

N. 1684- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021458-45.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
DIEGO DUTRA	Função Técnica	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do Curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.	
Data:	07 a 09.10.2025	

N. 1685- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021402-12.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Oficial de Gabinete Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Vicinal 06, lote 364, Gleba Jauaperi, Município de São Luiz/RR	
Motivo:	Visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias	
Data:	15 a 16.10.2025	

N. 1686- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012193-19.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Natália Viana Costa de Menezes Elzânia Souza dos Santos Isabeau Cristina de Souza Bezerra	Assessor de Gabinete União - Cedido Função Técnica Especializada	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Xumina, município de Normandia/RR.	
Motivo:	Realizar capacitação para os professores da Escola Estadual Indígena Tuxaua Evaristo em continuidade das ações do Projeto Acesso à justiça de meninas e mulheres de Bonfim e Normandia.	
Data:	13/10/2025	

N. 1687- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021179-59.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eudes Eduardo Florenço Santana	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Atender ao cronograma do setor de manutenção predial; Substituição de Motor de portão; Substituição de central de alarme da cerca elétrica e inspeção corretiva da mesma; Realizar vistoria técnica nas edificações dos prédios.	
Data:	02.10.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 23/09/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0841582-27.2025.8.23.0010
Requerido(a): ALEXSANDRA DOS SANTOS CAETANO

Como se encontra o(a) requerido(a), o(a) Sr(a). **ALEXSANDRA DOS SANTOS CAETANO**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 29/12/1986, filha de Jesus Sales Caetano e Ana das Graças Pereira dos Santos, RG: 233367 SSP/RR, CPF: 878.615, demais dados desconhecidos, estando atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Fórum da Cidadania – Bairro Centro, Boa Vista/RR.
Telefone:(95)3621-5102

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2025.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 08/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810523-21.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDA LUCIANA MACEDO PEREIRA** e requerido **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAIMUNDA LUCIANA MACEDO PEREIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810506-82.2025.8.23.0010** em que é requerente **LAURIVÂNIA MATIAS MORAIS DA CRUZ** e requerido **JAIRO MORAIS DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JAIRO MORAIS DA CRUZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LAURIVÂNIA MATIAS MORAIS DA CRUZ**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833236-87.2025.8.23.0010** em que é requerente **ISLA MARIA MARQUES BATISTA** e requerida **FRANCISCA MARQUES BATISTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARQUES BATISTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ISLA MARIA MARQUES BATISTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833210-89.2025.8.23.0010** em que é requerente **FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO** e requerida **MARIA LOURDE PEREIRA MOREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA LOURDE PEREIRA MOREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845682-59.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDLAINE AIRES FILHA** e requerido **JOEBER FANCISCO AIRES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOEBER FANCISCO AIRES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDLAINE AIRES FILHA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2025

PORTARIA Nº 008/2025

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Portaria nº 007/2025 – 5ª Vara Cível (DJe 7957 de 07/10/2025).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 007/2025 – 5ª Vara Cível (DJe 7957 de 07/10/2025);

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se esta Portaria, devendo ser dada ciência aos servidores da 5ª Vara Cível acerca do seu inteiro teor;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2025.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível
0005425-19.2021.8.23.8000

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RORAIMA (GMF/RR)

Expediente de 08/10/2025

PUBLICAÇÃO DE NOTA TÉCNICA**NOTA TÉCNICA Nº. 2520092, DE 02 DE MAIO DE 2025.**

ASSUNTO: Observância das Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021, referentes à excepcionalidade do encarceramento de mulheres gestantes, lactantes ou mães de crianças menores de 12 anos.

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJRR foi criado por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo os preceitos da Resolução CNJ nº 214/2015, com as alterações da Resolução nº 368/2021. Atualmente, encontra-se disciplinado pela Resolução TJRR/TP nº 19, de 16 de agosto de 2023, com alterações da Resolução TJRR/TP nº 18, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre sua estrutura e funcionamento, sendo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Entre suas principais atribuições estão o planejamento e a execução de atividades voltadas ao diagnóstico e à implementação de melhorias e políticas do sistema penal e socioeducativo. O GMF busca promover ações para erradicar o tratamento degradante, tornar efetiva a ressocialização e incentivar a adoção de medidas alternativas, em consonância com as normativas do CNJ.

Para a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, o GMF tem como missão mapear, monitorar e acompanhar as condições do encarceramento das unidades prisionais do Estado, incentivando e contribuindo para políticas públicas de reinserção social.

Dentro de sua competência, estão: a elaboração de notas técnicas para orientar a atividade jurisdicional criminal, execução penal e socioeducativa (art. 6º, XV, Resolução CNJ nº 214/2015); a colaboração contínua para capacitação de juízes e servidores (art. 6º, XVI, Resolução CNJ nº 214/2015); e a promoção de iniciativas voltadas à redução da população carcerária por meio de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto (art. 6º, VII, Resolução CNJ nº 214/2015).

FUNDAMENTAÇÃO

A maternidade no cárcere suscita questões cruciais sobre a proteção de direitos fundamentais. Mulheres gestantes e lactantes enfrentam sérios desafios em estabelecimentos

prisionais que carecem de infraestrutura adequada, assistência pré-natal e pós-gestacional, impondo condições degradantes que repercutem diretamente sobre suas crianças.

Sob a perspectiva constitucional, a CF/88 assegura a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais (arts. 6º, 201 e 203) e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança (art. 227). Também garante o princípio da intranscendência da pena (art. 5º, XLV), pelo qual a sanção não pode atingir terceiros inocentes, como os filhos das mulheres presas.

No plano infraconstitucional, o Código de Processo Penal prevê, nos arts. 317 e 318 (com redação dada pela Lei nº 13.257/2016 – Lei da Primeira Infância), a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar para gestantes e mães de crianças menores de 12 anos. A Lei de Execução Penal, em seus arts. 83 e 89, determina que estabelecimentos destinados a mulheres sejam dotados de berçário e seções específicas para gestantes e parturientes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 8º, § 10, reforça o direito à assistência pré e pós-natal, inclusive no sistema prisional.

No âmbito administrativo, as Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021 estabelecem diretrizes obrigatórias para assegurar o caráter excepcionalíssimo do encarceramento de mulheres gestantes, lactantes ou mães de crianças, impondo aos Tribunais mecanismos de monitoramento e acompanhamento dessas situações.

Do ponto de vista internacional, as Regras de Mandela (ONU, regra 29.1) preveem que a permanência de crianças junto às mães em unidades prisionais deve atender ao princípio do melhor interesse da criança, com garantia de berçários, creches e serviços de saúde pediátricas adequadas.

Por fim, no âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal fixou precedentes obrigatórios. No HC coletivo nº 143.641/SP (Rel. Min. Ricardo Lewandowski), foi determinada a substituição da prisão preventiva por domiciliar em favor de gestantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos, salvo casos de crimes praticados com violência ou grave ameaça contra descendentes, ou em situações excepcionalíssimas devidamente fundamentadas. A decisão tem caráter vinculante e deve ser observada nacionalmente. Ademais, a Súmula Vinculante nº 56 e o RE nº 641.320 consolidaram o entendimento de que a falta de estrutura prisional adequada não autoriza a manutenção da custódia em regime mais gravoso.

No Estado de Roraima, os dados locais reforçam a gravidade da situação: enquanto o SISDEPEN registrava apenas uma gestante em 2024, inspeção realizada em setembro de 2025 identificou quatro gestantes e uma lactante na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista. A ausência de berçário, dormitórios adequados e equipe mínima de saúde especializada evidencia descumprimento direto do art. 83 da LEP.

Assim, à luz da Constituição, da legislação infraconstitucional, das Resoluções do CNJ, das normas internacionais e da jurisprudência do STF, conclui-se que a prisão de mulheres gestantes, lactantes ou mães de crianças pequenas deve ser medida absolutamente excepcional, cabível somente com fundamentação específica e concreta.

CONCLUSÃO

Considerando:

- o disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 369/2021, que impõe aos Tribunais a criação de fluxos de acompanhamento das decisões sobre substituição da prisão preventiva e saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto;
- a Súmula Vinculante nº 56 do STF, que veda a manutenção de condenado em regime mais gravoso por ausência de estabelecimento adequado;
- o precedente do STF no HC coletivo nº 143.641/SP, que determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em favor de gestantes, puérperas, mães e responsáveis por crianças e deficientes, salvo hipóteses excepcionalíssimas;
- os dados constatados nas inspeções do GMF/TJRR, que evidenciam a insuficiência da unidade prisional feminina de Roraima em garantir condições mínimas de maternidade digna; e 24 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que tratam do direito à assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade;

O GMF/TJRR propõe:

1. A fiel observância das Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021 e do precedente vinculante do STF (HC 143.641), de modo que a prisão preventiva de mulheres gestantes, lactantes ou mães de crianças de até 12 anos seja, como regra, substituída pela prisão domiciliar, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares diversas (CPP, art. 319).
2. Que, em casos excepcionalíssimos em que se mantenha a custódia prisional, a decisão judicial seja expressamente fundamentada.
3. Que o TJRR estabeleça fluxo institucional de monitoramento e comunicação entre o GMF, a CIJ e as Varas Criminais/Execução Penal, garantindo rastreamento e reporte periódico ao DMF/CNJ, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 369/2021.
4. Que a EJURR inclua em seu cronograma de capacitações formação específica sobre a aplicação das Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021 e respectivo Manual, para uniformização da prática jurisdicional.

Assim, este GMF reafirma a necessidade de que o encarceramento de mulheres gestantes, lactantes ou mães de crianças pequenas seja tratado como medida absolutamente excepcional, devendo prevalecer a proteção à maternidade e à infância como imperativo constitucional e humanitário.

Boa Vista, 09 de maio de 2025.

Des. Almiro Padilha
Supervisor do GMF/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SIDMEY CARDOSO DA CUNHA** e **DANIELA MARQUES DE AGUIAR**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, militar, com 43 anos de idade, natural de Maués-AM, nascido aos onze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Pérola, 517, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filho de **SEVERINO GÓES DA CUNHA FILHO** e **RAIMUNDA ATILZA CARDOSO DA CUNHA**.

Que ela é: brasileira, solteira, farmacêutica, com 42 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, nascida aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Pérola, 517, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filha de **ADERSON FERREIRA DE AGUIAR** e **MARIA RAIMUNDA MARQUES DE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva